



Lei nº 5.063 de 22 de AGOSTO de 20 17

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Teresina, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros públicos de Teresina, constantes dos Anexos I e II, desta Lei, passam a ter as denominações e localizações ali mencionadas.

Art. 2º As características técnicas dos logradouros referidos nesta Lei são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de agosto de 2017.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo